



PROCESSO N.º : 2017004204

INTERESSADO: DEPUTADO GUSTAVO SEBBA

ASSUNTO : DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO TESTE CARIÓTIPO EM HOSPITAIS, MATERNIDADES E INSTITUIÇÕES SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Gustavo Sebba, dispondo sobre a obrigação da realização, por parte das maternidades, hospitais e instituições similares da rede pública no Estado de Goiás, do exame do teste cariótipo, nos recém-nascidos com diagnósticos de doenças cromossômicas ou genéticas.

A propositura busca determinar alterações cromossômicas a partir da realização do teste cariótipo, que será realizado sempre a critério médico, quando o procedimento for considerado necessário. As despesas decorrentes desta Lei serão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, que aprovou o relatório com substitutivo do ilustre Deputado Santana Gomes, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta Comissão.

Quanto ao mérito, constata-se que a proposição é extremamente oportuna, e encontra-se em consonância com o artigo 24, XII, da Constituição da República, o qual se refere à proteção e defesa da saúde se tratando de assunto que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente. Sendo assim, é uma matéria que está dentro da legalidade.

Por tais razões, somos pela **aprovação** da proposição em *pauta*. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 30 de outubro de 2018.


DEPUTADO LIVIO LUCIANO

Relator